

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 136 21 de outubro de 2024

Autoriza a implantação do Programa "Amigo da Escola", em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

- **Art.** 1°- Fica autorizado a implementação do Programa Amigo da Escola com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas jurídicas e físicas com Escolas Públicas do Município de Itabaiana/SE.
- **Art. 2º-** A participação de pessoas jurídicas e físicas no Programa Amigo da Escola tende a alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:
- I- Doações de recursos materiais, como equipamentos e livros às escolas municipais e disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, entre outros;
- II- Dentre outras atividades indicadas pela direção da escola, ouvindo o conselho escolar municipal.



ITABAIANA-SERGIPE

Art. 3º- As pessoas jurídicas e físicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio da escola

Art. 4º- A participação no Programa municipal Amigo da Escola não acarretará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º- Será entregue certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Educação, às pessoas jurídicas e físicas que participarem do Programa municipal Amigo da Escola.

Art. 6°- O Município incentivará campanhas e atividades com o objetivo de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa municipal Amigo da Escola.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 21 de outubro de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Comsolho for Suyos

Vereador Partido Verde (PV)



ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a implantação do Programa "Amigo da Escola", em Itabaiana/SE com o objetivo incentivar a realização de parcerias de pessoas jurídicas e físicas com Escolas Públicas do Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa Amigo da Escola, o qual é viável, constitucional e eficaz, já que a sociedade participa da educação, o que efetivamente, pode ser feito pela via das doações de pessoas físicas ou jurídicas para fins de fomento do ensino público municipal. Não há legislação vigente pertinente para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações materiais e pecuniárias de pessoas físicas e jurídicas. Nessa seara até a implementação legal, qualquer doação de recursos está sujeita aos princípios administrativos, em especial o da legalidade, como ocorre em qualquer ente público.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

 (\dots)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso da



ITABAIANA-SERGIPE

autorização do Poder Público Municipal para implantação do Programa "Amigo da Escola", pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36 que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a autorização do Poder Público Municipal a instituir o Programa "Amigo da Escola" em Itabaiana/SE. Não existe qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação a prestação de serviços públicos de desenvolvimento social para todos os grupos vulneráveis sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações de inclusão social. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 21 de outubro de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador Partido Verde (PV)